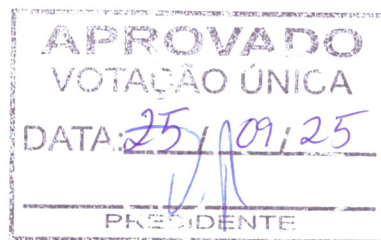




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº 170/2025

Mensagem nº 098/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “Cria a comissão de licenciamento ambiental – CLA no Município de Miguel Pereira e dá outras providências”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente projeto de lei complementar busca criar a Comissão de Licenciamento Ambiental - CLA.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Dita afirmativa leva em conta a observância à regra de competência privativa preconizada na Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Extraí-se da matéria que a criação da Comissão tem como objetivo apreciar de deliberar sobre requerimentos de instrumentos de licenciamento ambiental previstos na Lei nº2.647/2011 e na Lei Complementar nº206/2014.

Verifica-se, ainda, que a matéria encontra-se de acordo com o que dispõe os art. 49, I ao IV, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, mormente, porque é de competência exclusiva do Prefeito a elaboração de leis que versem sobre gestão pública municipal - como criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §1º, I; §2º, alíneas "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

O Projeto também atende o que estabelece o art.145, do Regimento Interno.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**

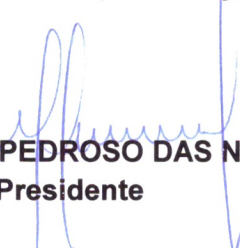


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

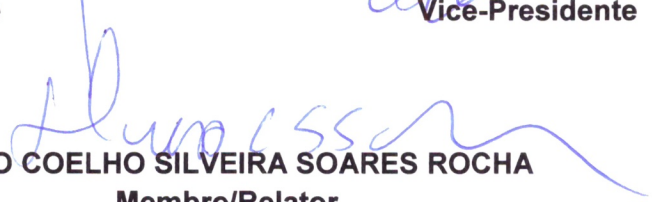
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de 09 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator